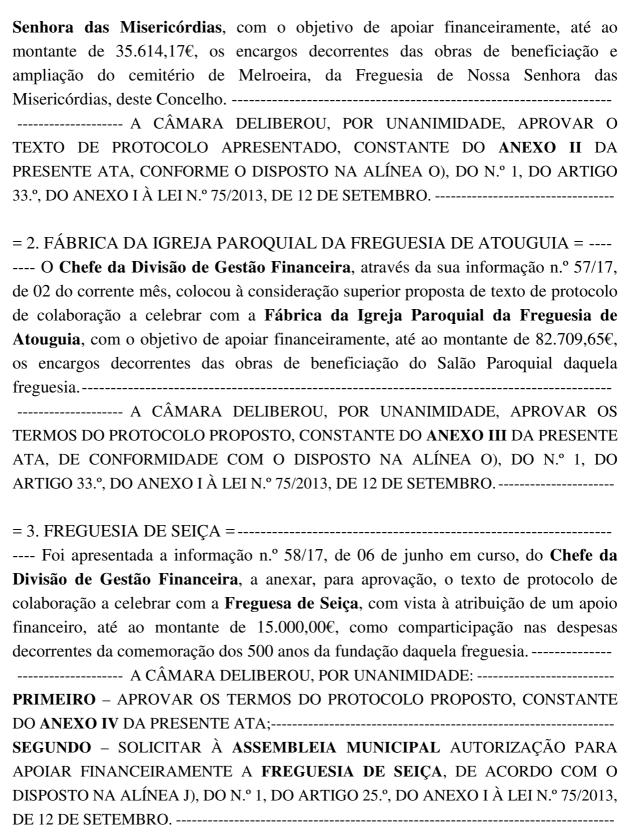


ATA N.º 16 (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

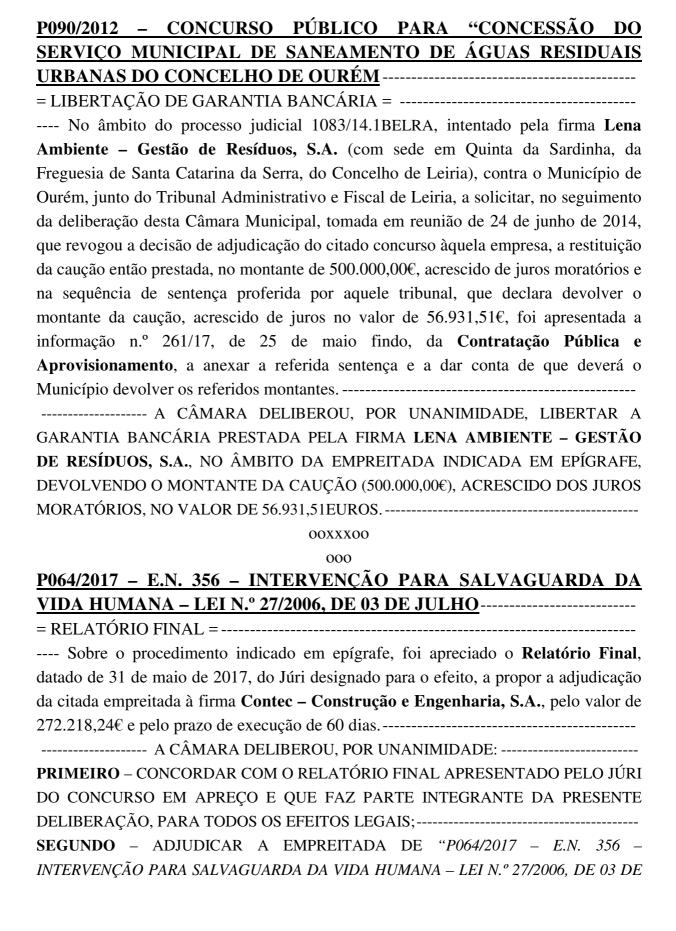
Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, na Cidade de						
Ourém, no edifício sede deste Município e na Sala de Reuniões, à hora designada,						
reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do						
Excelentíssimo Presidente, Senhor PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA						
FONSECA, os Senhores Vereadores: NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO,						
MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA e ANTÓNIO ALFREDO MANALVO DA						
SILVA, comigo Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da Divisão de Atendimento ao						
Munícipe						
ooxxxoo						
000						
ABERTURA DA REUNIÃO						
O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E						
FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM						
DO DIA (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º						
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO						
ooxxxoo						
000						
FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA						
O Senhor Presidente informou os presentes de que, ao abrigo da Delegação de						
Competências efetuada na reunião de 29 de maio de 2015, considerou justificadas as						
faltas dos Senhores Vereadores LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO						
COUTINHO DE ALBUQUERQUE e JOSÉ MANUEL DIAS POÇAS DAS NEVES, por						
motivos de ordem profissional e MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE						
SOUSA COSTA, por esta se encontrar de férias						
A CÂMARA FICOU INTEIRADA						
OOXXXOO						
000						
FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM 2017						
= DISTINÇÕES HONORÍFICAS =						
Relativamente ao assunto supra mencionado, o Senhor Presidente apresentou a						
seguinte proposta:						
1. Medalha de Ouro						

Povo da Freguesia de Seiça;
Câmara Municipal de Le Pléssis Trévise;
2. Medalha de Ouro de Mérito Municipal
 Irmã Ângela de Fátima Coelho da Rocha Pereira da Silva – Postulação; -
Armando Pereira Francisco;
Fernando Rodrigues Major;
Virgulino António Pereira das Neves;
• Eng. António dos Santos Vieira;
Irmã Maria José Lima (Bom Samaritano);
Adão Moura Vasconcelos (a título póstumo);
• Casa do Povo de Fátima;
Centro Cultural e Recreativo do Olival;
 Professor Doutor Eng. João José Rio Tinto de Azevedo (Fundação da
Casa de Bragança);
• Prof. Durval Ângelo Andrade – Deputado de Minas Gerais;
União das Misericórdias Portuguesas;
• TransJM – Transportes, Limitada – Aldeia Nova;
Artesacris – Artigos Religiosos de Fátima, S.A.;
• Farportugal – Indústria de Artigos Religiosos, Limitada;
José de Almeida Pereira;
Manuel Reis Pereira;
Pereira, Silva & Reis, Limitada;
Centro Social e Paroquial de Freixianda;
Centro Social da Ribeira do Fárrio;
• Liga de Amigos da Secção de Bombeiros de Freixianda;
• Liga de Amigos dos Bombeiros – Secção de Espite – Ourém
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR AS
DISTINÇÕES DE ACORDO COM A LISTA SUPRA TRANSCRITA
ooxxxoo
000
PROPOSTAS DE PROTOCOLOS
= 1. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE NOSSA
SENHORA DAS MISERICÓRDIAS =
Foi apresentada a informação n.º 54/17, datada de 31 de maio findo, do Chefe da
Divisão de Gestão Financeira, a colocar à consideração superior o texto de protocolo
de colaboração a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa

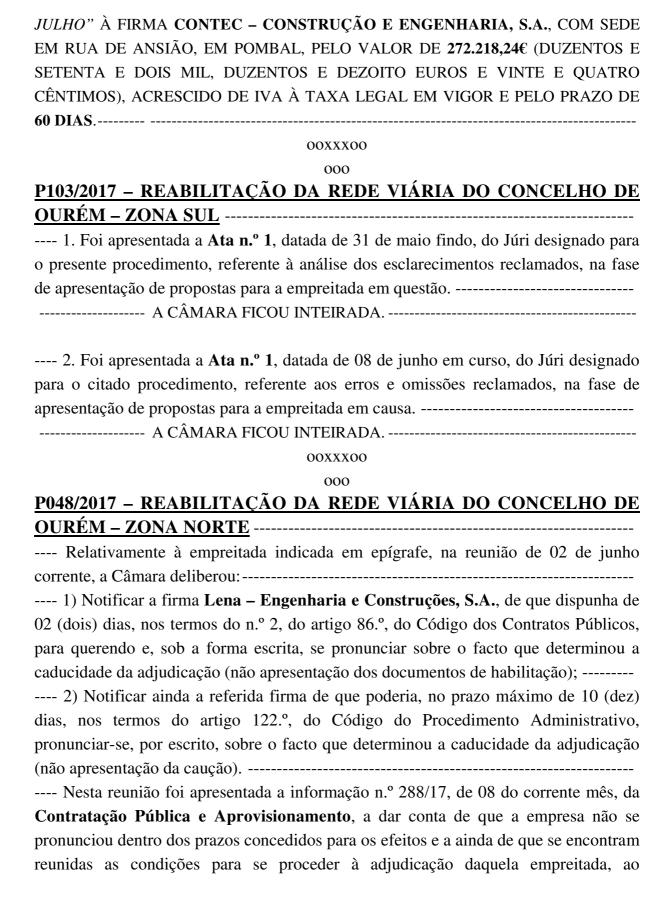




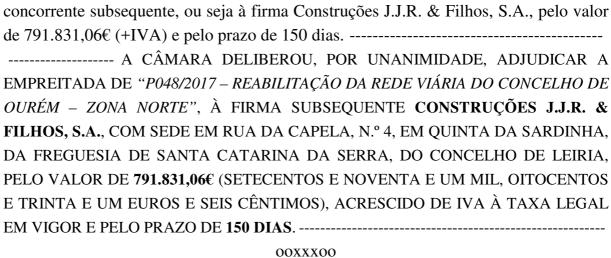












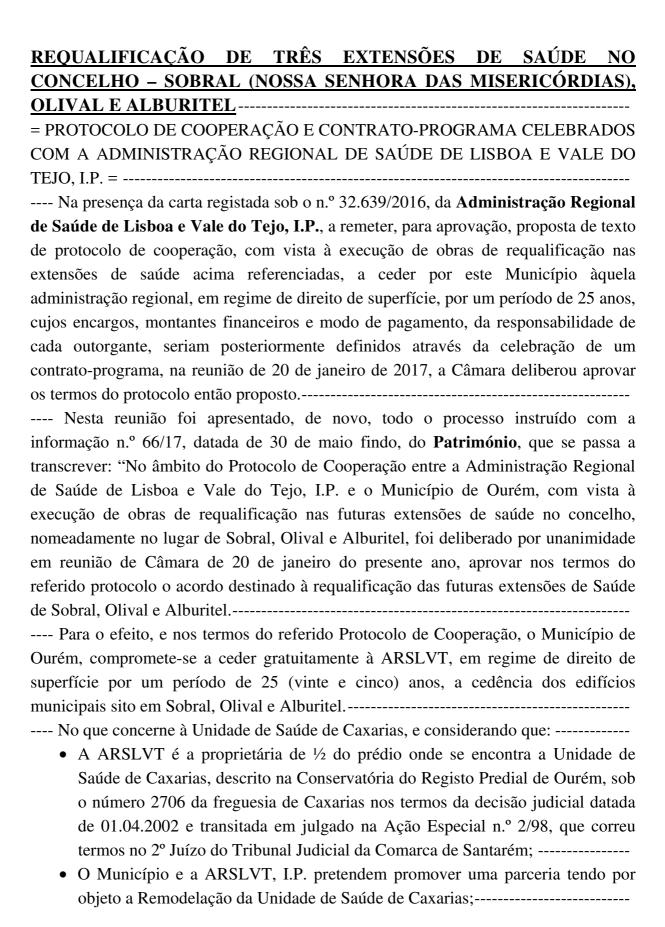
OAAAO

000

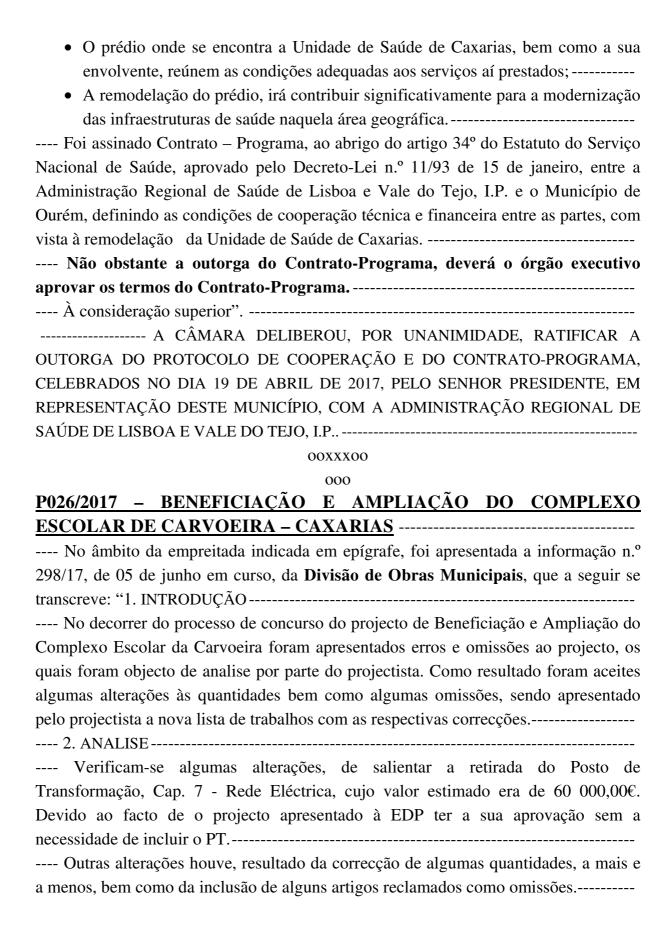
PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL PARA FINS NÃO HABITACIONAIS

ooxxxoo

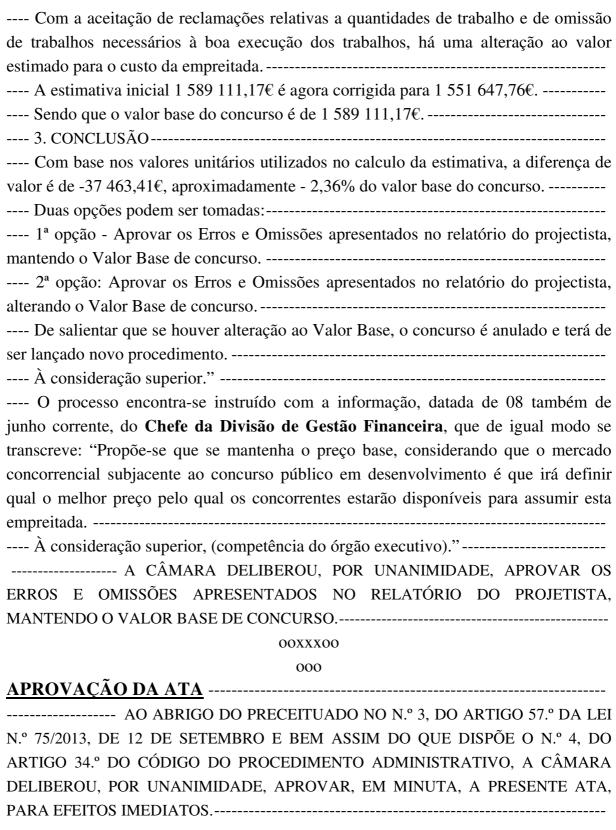




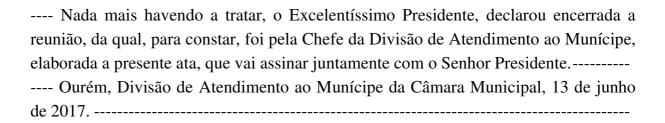












O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE,



ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL MARCADA PARA 13/06/2017

1. PRESIDÊNCIA

= Festas do Município de Ourém 2017 – Distinções honoríficas.

2. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

- = Propostas de protocolos:
 - 1. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias Informação n.º 54/17, datada de 31, de maio findo, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF);
 - 2. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia Informação n.º 57/17, de 02 de junho em curso, do Chefe da DGF;
 - 3. Freguesia de Seiça Informação n.º 58/17, de 06 de junho em curso, do Chefe da DGF.

2.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

- = P090/2012 Concurso público para "Concessão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Concelho de Ourém" Libertação de garantia bancária Informação n.º 261/17, datada de 25 do mês findo, da Contratação Pública e Aprovisionamento (CPA);
- = P064/2017 Intervenção para salvaguarda da vida humana Lei n.º 27/2006, de 03 de julho Relatório final, de 31 de maio de 2017;
- = P103/2017 Reabilitação da rede viária do Concelho de Ourém Zona Sul:
 - 1. Ata n.º 1– Esclarecimentos, de 31 de maio de 2017, do Júri;
 - 2. Ata n.º 1 Erros e omissões, de 08 de junho de 2017, do Júri;
- = P048/2017 Reabilitação da rede viária do Concelho de Ourém Zona Norte Informação n.º 288/17, de 08 de junho corrente, da CPA.

2.2. PATRIMÓNIO

- = Proposta de Contrato de Comodato de Bem Imóvel para fins não habitacionais Informação n.º 2/17, de 05 de junho em curso, do Património;
- = Requalificação de três Extensões de Saúde no Concelho Sobral (Nossa Senhora das Misericórdias), Olival e Alburitel Protocolo de cooperação e Contrato-Programa celebrados com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. Informação n.º 66/17, de 30 de maio findo, do Património.

3. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

= P026/2017 - Beneficiação e ampliação do Complexo Escolar de Carvoeira - Informação 298/17, de 05 do corrente mês, da Divisão de Obras Municipais.

Câmara Municipal de Ourém, 8 de junho de 2017 O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca



APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE N.º SR.º DAS MISERICÓRDIAS – "BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO EM MELROEIRA"

Considerando que:

- 1. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª Sr.ª da Misericórdias pretende promover a execução de obras de beneficiação e ampliação do Cemitério em Melroeira.
- 2. O imóvel a intervir é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N.ª Sr.ª das Misericórdias, com gestão da Confraria da Igreja de N.ª Sr.ª do Amparo da Melroeira.
- 3. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N.ª Sr.ª das Misericórdias é uma pessoa coletiva religiosa legalmente estabelecida.
- 4. As receitas próprias da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª Sr.ª das Misericórdias são insuficientes para a prossecução do investimento a executar.
- 5. Os municípios dispõem de atribuições quer no domínio do equipamento rural e urbano, quer na área do ambiente, de acordo com as alíneas a) e k), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca;



е

SEGUNDO OUTORGANTE: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N.ª Sr.ª das Misericórdias, pessoa coletiva religiosa como NIPC 501 112 090, com sede no Largo D. João Manso, 2490 – 478 Ourém (N.ª Sr.ª das Misericórdias), representada neste ato pelo Presidente da Direção, Pedro Manuel Jorge Ferreira.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Constitui objecto do presente contrato a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da "Beneficiação e Ampliação do Cemitério em Melroeira", conforme projeto técnico previsto no Anexo – I.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio Financeiro)

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 35.614,17 euros (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Catorze Euros e Dezassete Cêntimos), ou seja, 75% do investimento global previsto no valor de 47.485,56 euros (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Euros e Cinquenta e Seis Cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
- 2. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado a 75% do valor executado.

CLÁUSULA 3.ª

(Plano de pagamentos)

1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:



- a. 11,871,39 euros (Onze Mil, Oitocentos e Setenta e Um Euros e Trinta e Nove Cêntimos), em julho de 2017;
- b. 11,871,39 euros (Onze Mil, Oitocentos e Setenta e Um Euros e Trinta e Nove Cêntimos), em setembro de 2017;
- c. 11,871,39 euros (Onze Mil, Oitocentos e Setenta e Um Euros e Trinta e Nove Cêntimos), em novembro de 2017;
- 2. O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagamento será efectuado por tr	ransferênd	cia bar	ncária,	para	a a conta	bar	ncária d	sk
	Fábrica da Igreja Paroquial da Fro	reguesia d	de N.ª	Sr.ª	das	Misericó	dias	, com	0
	número de identificação bancária _						da	entidad	ek
	bancária		, cc	nform	e de	claração	em	Anexo	_
	II, a qual faz parte integrante do pres	sente cont	trato-p	rogran	ıa.				

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- b) Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito



do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;

- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito.
- g) Não afetar a outras finalidades, nem alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos no âmbito deste apoio, durante o seu prazo de vida útil legalmente estabelecido, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.
- h) Manter o investimento afeto à respetiva atividade, pelo menos durante dez anos, contados a partir da conclusão da execução financeira prevista no presente contrato.
- i) Comunicar ao Primeiro Outorgante o início da realização dos trabalhos a executar.

CLÁUSULA 5.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.



CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e fiscalização da obra objecto de apoio)

A execução física da obra será objecto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.

CLÁUSULA 8.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação, junto do(s) imóvel(eis) objecto de intervenção, o montante total de investimento, bem como do montante comparticipado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- 1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

- O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Comparticipação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.



CLÁUSULA 11.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 12.ª

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 13.ª

(Incumprimento, rescisão e sanções)

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- 2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 14.ª

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:	
Câmara Municipal:	
Assembleia Municipal: _	



O presente Protocolo de Colaboração comp	preende folhas às quais se juntam					
folhas respeitantes aos Anexos, que irão se	er rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da					
folha _, em virtude de conter as assinaturas o	dos mesmos.					
Celebrado aos () dias do mês de	de 2017, em dois exemplares de					
igual teor e validade, destinando-se cada um						
Pelo Primeiro Outorgante,	Pelo Segundo Outorgante,					
Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca	Pedro Manuel Jorge Ferreira					



APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ATOUGUIA – "BENEFICIAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL DE ATOUGUIA"

Considerando que:

- A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia pretende beneficiar o Salão Paroquial.
- O imóvel a intervir é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia.
- A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia é uma pessoa coletiva religiosa legalmente estabelecida.
- 4. As receitas próprias da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia são insuficientes para a prossecução do investimento a executar.
- 5. Os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca:

е

SEGUNDO OUTORGANTE: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Atouguia, pessoa coletiva religiosa como NIPC 501 306 447, com sede na Estrada de Fátima, n.º 171, 2490-053 Atouguia, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Fernando Clemente Varela.



O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Objeto)

Constitui objecto do presente contrato a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da "Beneficiação do Salão Paroquial de Atouguia", conforme projeto técnico previsto no Anexo – I.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio financeiro)

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 82.709,65 euros (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Nove Euros e Sessenta e Cinco Cêntimos), ou seja, 50% do investimento global previsto no valor de 165.419,30 euros (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Dezanove Euros e Trinta Cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado a 50% do valor executado.

CLÁUSULA 3.ª

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 27.569,88 euros (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Euros e Oitenta e Oito Cêntimos), em julho de 2017;
 - b. 27.569,88 euros (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Euros e Oitenta e Oito Cêntimos), em setembro de 2017;
 - c. 27.569,89 euros (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Euros e Oitenta e Nove Euros), em novembro de 2017;



- O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagamento	será efectuado po	or transferência b	pancária, pa	ara a conta b	oancária da
	Fábrica da Igr	eja Paroquial da Fr	eguesia de Atouç	guia, com o	número de io	dentificação
	bancária			da	entidade	bancária
			, conforme	declaração	em Anexo	- II, a qual
	faz parte integ	grante do presente d	contrato-program	a.		

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);



- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito.
- g) Não afetar a outras finalidades, nem alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos no âmbito deste apoio, durante o seu prazo de vida útil legalmente estabelecido, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.
- Manter o investimento afeto à respetiva atividade, pelo menos durante dez anos, contados a partir da conclusão da execução financeira prevista no presente contrato.
- i) Comunicar ao Primeiro Outorgante o início da realização dos trabalhos a executar.

CLÁUSULA 5.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e fiscalização da obra objecto de apoio)

A execução física da obra será objecto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.



CLÁUSULA 8.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação, junto do(s) imóvel(eis) objecto de intervenção, o montante total de investimento, bem como do montante comparticipado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- 1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

- O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Comparticipação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.

CLÁUSULA 11.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



CLÁUSULA 12.ª

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 13.ª

(Incumprimento, rescisão e sanções)

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- 2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 14.ª

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:	
Câmara Municipal:	
Assembleia Municipal:	
O presente Protocolo de Colaboração compreende folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser rubric folha _, em virtude de conter as assinaturas dos mes	adas pelos Outorgantes, à exceção da
Celebrado aos () dias do mês deigual teor e validade, destinando-se cada um deles a	



Pelo Primeiro Outorgante,	Pelo Segundo Outorgante,
Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca	Fernando Clemente Varela



APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A FREGUESIA DE SEIÇA — "COMEMORAÇÕES DOS 500 ANOS DA FUNDAÇÃO DA FREGUESIA DE SEIÇA"

PREÂMBULO

Considerando que:

- 1. A Freguesia de Seiça pretende promover no decurso de 2017 diversas atividades que visam assinalar os 500 anos da fundação da Freguesia de Seiça.
- 2. os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento económico e do património e da cultura, de acordo com as alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 3. As freguesias dispõem de competências próprias no âmbito da cultura e do desenvolvimento, de acordo com as alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 7.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 4. As receitas próprias e as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições.
- 5. Os municípios devem promover a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Pelo exposto e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490–499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca;



SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Seiça, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 507 227 905, com sede na Estrada Nacional 113-1 nº 57 em Seiça, representada neste ato pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Custódio Sousa Henriques.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objecto)

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes das atividades inerentes às comemorações dos 500 anos da fundação da Freguesia de Seiça.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio financeiro)

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 15.000,00€ (Quinze Mil Euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

CLÁUSULA 3.ª

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 5 mil euros em julho de 2017;
 - b. 5 mil euros em agosto de 2017;
 - c. 5 mil euros em setembro de 2017.
- O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.



3.	Nos 30 dia	as sub	seque	ntes à	ocor	rência (da última	presta	ção, de	verá	o Se	gundo
	Outorgante	efetua	ar a	apres	entaçã	io de	document	os de	despe	sa e	e resp	etivos
	comprovativ	os de	pagan	nento e	em mo	ntante i	gual ou sı	uperior a	ao mont	ante	da res	petiva
	prestação,	facto	que,	caso	não	ocorra,	implica	a dev	olução	do	valor	pago
	corresponde	ente à i	última	prestaç	ção.							

4.	O pagamen	to será	efetuado	por	transferé	ência	bancá	ária,	para	a conta	bancária	ι da
	Freguesia	de	Seiça,	com	О	núm	ero	de	ide	ntificação	banc	ária
						_,	da		en	tidade	band	cária
						_, cor	nforme	con	ista n	o Anexo	- I, que	faz
	parte integra	nte do r	oresente pi	rotoco	olo.							

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito;



CLÁUSULA 5.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 7.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação nos eventos a promover do apoio técnico e financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- 1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.



CLÁUSULA 9.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

- 1. O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Comparticipação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.

CLÁUSULA 10.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 11.ª

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 12.ª

(Incumprimento, rescisão e sanções)

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- 2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA 13.ª

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.



Aprovações:	
Câmara Municipal:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Assembleia Municipal:	
O presente Protocolo de Colaboração comp	oreende folhas às quais se juntam
folhas respeitantes aos Anexos, que irão se folha _, em virtude de conter as assinaturas d	r rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da los mesmos.
Celebrado aos () dias do mês de igual teor e validade, destinando-se cada um	de 2017, em dois exemplares de deles aos seus Outorgantes.
Pelo Primeiro Outorgante,	Pelo Segundo Outorgante,
Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca	Custódio Sousa Henriques